



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 619/2010,  
DE 31 DE MAIO DE 2010.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 619/2010

foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 31/05/2010

Responsável: Falsoni

**AMPLIA A ESTRUTURA DE CARGOS CRIADA ATRAVÉS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica ampliada à estrutura do Quadro Permanente de Cargos e Funções Prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 140/2002, com a criação dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Farmacêutico	20 horas semanais	01	7

**Parágrafo Único:** O cargo ora criado de Farmacêutico, no que pertine a carga horária, Padrão de vencimento, atribuições, recrutamento e seleção, obedecerá necessariamente ao disposto no ANEXO I, previstos no artigo 10º, da Lei Municipal 140/2002, parte integrante deste diploma legal.

**Art. 2º** - O Cargo ora criado de Farmacêutico integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dará suporte as ações de saúde daquela Secretaria, de acordo com o disposto na Lei Municipal 182/2002, e 226/2003 e suas alterações.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 237 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público servidor para desempenhar as funções de farmacêutico.

Número de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão	Remuneração em Reais
01	Farmacêutico	20 horas	7	R\$ 779,45





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**Art. 4º** - A contratação será realizada para atender a necessidade temporária, por tempo determinado, para atendimento junto a farmácia da Secretaria da Saúde, de natureza administrativa, pelo período de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - Os valores a serem pagos a título de salários são aqueles previstos para o Padrão 07, Classe "A", de ingresso no serviço público municipal, previstos na Lei Municipal nº 140/2002, de 04 de Setembro de 2002.

**§ 1º** - O Município, bem como o contratado poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito de indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalgmático.

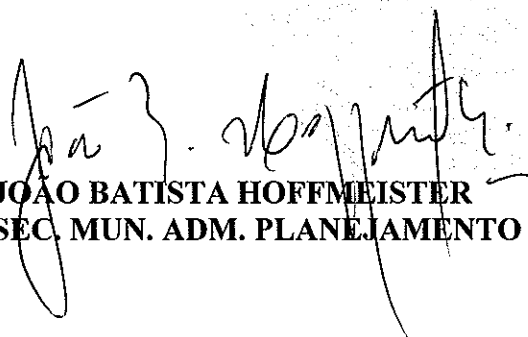
**§ 2º** - As despesas da contratação em epigrafe serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias 08.01.2.046.3.1.90.04(119) e 08.01.2.046.3.3.90.46(133)

**Art. 6º** - O projeto de Lei em epigrafe encontra amparo legal no disposto no artigo 25 da Lei nº 594/2009, LC 101/2000 e CF/88, art. 37, X e 169.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 31 de maio de 2010.

Registre-se.  
Publique-se.

  
**JOÃO BATISTA HOFFMEISTER**  
**SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO**

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

